Departamento de Higiene e Saúde
Compromisso com a Saúde
POMPEIA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

CNPJ 57.266.025/0001-59

Rua Quintino Bocaiúva, 37 - Pompeia/SP - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-2828 - E-mail: dhspompeia@dhspompeia.com.br

Pompeia, 16 de maio de 2014

Ofício nº.0098/2014

REF: RESPOSTA AO OFICIO 441/14

Ao Vereador interessado
Pompéia
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor:

Em atenção ao que fora solicitado nos ofícios em epígrafes a qual encaminha os requerimentos de nº 182/2014 de iniciativa do nobre vereador Márcio Rogério Caffer segue em anexo a cópia do contrato com a Santa Casa local.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VITOR L.C.A. SIMOES
Superintendente

Ao Exmo. Sr.
VALTER BETTIO
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pompéia/SP

Câmara Municipal de Pompeia
19 MAI 2014
Recebido

DHS POMPEIA
Departamento de Higiene e Saúde
Compromisso com a Saúde

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

CNPJ 57.266.025/0001-59

Rua Quintino Bocaiúva, 37 - Pompeia/SP - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-2828 - E-mail: dhspompeia@dhspompeia.com.br

CONVÊNIO N.º 001/2.011

Convênio de cooperação mútua na assistência á saúde no âmbito do município de Pompéia que entre si celebram o Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia e a Santa Casa de Pompéia.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, autarquia Municipal com sede á Rua Quintino Bocaiúva, nº 37, bairro Flândria, Pompéia, estado de São Paulo, com CGC nº 57.266.025/0001-59, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Vitor Leandro Cassaro Alves Simões, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29985015-8 SSP/SP e CPF nº 225.111.128-09, e de outro lado, a Santa Casa de Pompéia, situada a Rua Luiz Selani Netto, nº 345, bairro Flândria, Pompéia, estado de São Paulo, com CNPJ nº 55.065.601/0001-74 e inscrita no CREMESP sob nº 904.390, neste ato representada pelo seu provedor, Sr. Mauricio Ferraz de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 5077169-3 SSP/SP e CPF 487318208-59, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual em seus artigos 218 e seguintes, as Leis Federais nºs 8080/90 e 8142/90 a Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, a NOB/SUS 01/96, a Lei Municipal nº 1836/98 e toda legislação que rege o Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos-hospitalares a serem prestados a qualquer individuo que deles necessite.

§ 1º- Os serviços ora conveniados compreendem:

I- Internação hospitalar: até o limite de 168 internações mensais (AIH's), respeitados os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, compreendendo as seguintes áreas:

Clínica médica..... 15 leitos
Clinica cirúrgica..... 09 leitos
Clinica obstétrica.....10 leitos
Clinica pediátrica..... 08 leitos

II- Atendimento ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, alem de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da

Programação Físico-Orçamentaria (FPO), respeitados os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2°- Os serviços ora convencionados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme diretrizes do DHS e Programação Pactuada e Integrada (PPI), e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recurso financeiro do SUS.

§ 3°- Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I-Internação eletiva; e
II- Internação de emergência ou de urgência.

§ 1°- A internação eletiva somente será efetuada pelo CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional designado pelo DHS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

§ 2°- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência previa de apresentação de qualquer documento.

§ 3°- Nas situações de urgência ou de emergência o medico da CONVENIADA procedera ao exame do paciente e avaliara a necessidade de internação, emitindo laudo medico que será enviado, no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas, ao DHS para autorização e emissão da AHA (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 4°- Na ocorrência de duvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I- Assistência médico-ambulatorial.

1- atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II § 1° da Cláusula Primeira;
2- assistência social, quando disponível;
3- atendimento odontológico, quando disponível;
4- assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II)- Assistência técnico-profissional e hospitalar :

1- todos os recursos disponíveis , na instituição conveniada, de diagnostico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
2- encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
3- utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;-
4- medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
5- serviços de enfermagem
6- serviços gerais
7- fornecimento de roupa hospitalar
8- alimentação com observância das dietas prescritas e
9- procedimentos especiais como hemodiálise, Fonoaudiólogia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e pactuação vigente.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONVENIADA , para prestar serviços.

§ 1°-Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

1)o membro do seu corpo clínico;
2) o profissional que tenha vínculo de empregado com a CONVENIADA.

3) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços á CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2°- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3°- No tocante á internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o numero maximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
2) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3) a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e
4) nas internações de idosos, crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer á conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e á alimentação do mesmo.

§4°- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo DHS sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo especifico, ou de notificação dirigida á CONVENIADA.

§ 5°- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o DHS ou para o Ministério da Saúde.

§ 6°- A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior á ajustada neste CONVÊNIO, sem o direito a cobrança de sobrepreço.

§ 7°- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade publica ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de calamidade publica ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADA

O CONVENIADA ainda se obriga a :

I- Manter sempre atualizado o prontuário medico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo maximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V- Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regime do corpo clinico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo DHS nos termos da CLAUSULA QUARTA;

VI- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razoes técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diretamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos

IX- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII- Ter Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII- Ter Comissão de Ética Médica;

XIV- Notificar o DHS de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XV- A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela SUS, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados;

1- Nome do paciente
2- Nome do hospital
3- Localidade (Estado/Municipio)
4- Motivo de internação;
5- Data Internação
6- Data da alta; e

7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso.

§1°- O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:
" Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais)

§2°- A CONVENIADA deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento,que deverá se arquivado no prontuário, devendo, este, ser arquivado pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIDA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

§1°- A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mias legislação existente.

§2°- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos á prestação dos serviços, nos estritos termos do arti. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código Defesa Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO

O DHS repassará, mensalmente, a CONVENIADA, os recursos oriundos do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§1°- As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial- SAI/SUS e da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar- SIH/SUS, relativas a utilização de até 168 AIH's/mês tem o valor Maximo estipulado para o corrente exercicio para o corrente exercício de R$1.107.221,52 (um milhão cento e sete mil, duzentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos)que corresponde ao valor maximo mensal estipulado em R$92268,46 (noventa e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

§3°-Além, dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários á cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, o DHS poderá, repassar, á CONVENIADA, recursos complementares a fim de contemplar projetos que visem a adoção de ações e Programa de Saúde da Familia (PSF), incentivos pela qualidade dos serviços prestados, investimento em equipamentos, material médico hospitalar, obras, reformas, cessão de pessoal, eventuais compensações por defasagem da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde, sempre com aval do Conselho Municipal de Saúde e visando a assistência a saúde da comunidade, nos termos da Portaria MS nº 1695/94 e respeitadas as normas municipais.
§4°- Os valores estipulados nesta cláusula, §1° e 2°, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
§5°- Os repasses de recursos, a serem efetuados pelo DHS, estarão vinculados ás transferências do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para financiamento do SUS Municipal (Fundo Municipal de Saúde), sendo que eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão dos pagamentos por parte da União não poderão ser debitados ao DHS, que não está obrigado a efetuar os repasses com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão á conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:3-3-90-36 10-301-0104-2-0062
§1° O Fundo Municipal de Saúde, administrado pelo DHS, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-finaNceiros, denominado "Autorização de Pagamento" fornecido pelo DHS á CONVENIADA.
§2°-As despesas correrão á conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do DHS.

CLÁUSULA NONA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Autorização de Pagamento será liberada da seguinte forma:

I-A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao DHS, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os tetos financeiros estipulados nos §1 e 2 da Cláusula Sétima bem o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II-O DHS, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA executará o processamento, para depois encaminhá-lo ao Ministério da Saúde, responsável pelo pagamento, observando as diretrizes e normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo DHS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IV- Ocorrendo erro, falha de processamento das contas, por culpa do DHS, este garantirá á CONVENIADA o pagamento, dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o DHS exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

V- Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de analise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o DHS a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VSITORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesse convênio, a verificação do movimento da internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§ 1° Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2°- Quando necessário, o DHS vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§3°- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4°- A fiscalização exercida pelo DHS sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio

§5°- A CONVENIADA facilitará, ao DHS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DHS designados para tal fim.

§6°-Em qualquer hipótese é assegurado á CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito á interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao DHS, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária das internações e ou atendimentos ambulatoriais

§1°- A imposição da penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

§2°-As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§3°-Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do DHS.

§4°-A suspensão temporária das internações e ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade especifica, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

§5°- O valor da multa, que corresponderá a 10% (dez por cento) do montante apurado no ultimo faturamento mensal liquidado, será comunicado á CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE á CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§6°- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o DHS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidades criminal e ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

A Rescisão obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94.

§1º-A CONVENIADA reconhece os direitos do DHS, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º-Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo á população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.
Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3º- Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso d descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pelo DHS, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde Caberá á CONVENIADA notificar ao DHS, formalizando a rescisão e motivando-se devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo 90(noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte do DHS não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

§5º- O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a Secretaria Estadual de Saúde, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência á saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos d aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou susa rescisão, praticados pelo DHS, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

§1º-Da decisão do Superintendente do DHS de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dia uteis, a contar da intimação do ato.
§2º-Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos da §1º, o Superintendente do DHS deverá manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias e poderá

ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 60(sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos participes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 3(três) vias de igual teor e forma para único efeito.

Pompéia 05 Setembro de 2011

Vitor Leandro C. Alves Simões
Superintendente
Departamento de Higiene e Saúde

Mauricio Ferraz de Oliveira
Provedor
Santa Casa de Pompéia